

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “ Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Juventude, da Conferência Municipal da Juventude, do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o dia 12 de agosto como o Dia Municipal da Juventude no âmbito do município de São João de Meriti, a ser comemorado anualmente, integrando-o no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O dia comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pela Coordenadoria de Juventude de São João de Meriti em parceria com as organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o período comemorativo, será realizada a Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Juventude em parceria das Secretarias Municipais, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

Art. 4º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Conferência Municipal da Juventude - CMJ, que se constitui em uma instância máxima de

participação popular dos jovens meritienses, em que ocorre articulação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, de representação da população jovem de São João de Meriti.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será vinculado preferencialmente à Coordenadoria Municipal de Juventude.

Art. 7º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, criando a programação da Semana Municipal da Juventude, regulamentando a Conferência Municipal da Juventude – CMJ e o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o **Dia Municipal da Juventude**, a **Conferência Municipal da Juventude** e o **Conselho Municipal de Juventude**, instrumentos fundamentais para a valorização, o protagonismo e a participação social dos jovens no âmbito municipal.

A juventude representa uma parcela significativa da população, sendo essencial promover espaços de escuta, diálogo e formulação de políticas públicas voltadas às suas necessidades, aspirações e desafios. A criação do **Dia Municipal da Juventude** busca reconhecer a importância desse segmento na construção de uma sociedade mais justa, participativa e democrática, além de estimular atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais que valorizem o jovem e incentivem sua cidadania ativa.

Portanto, este projeto de lei visa consolidar um marco importante na gestão pública municipal, estabelecendo bases sólidas para a participação social da juventude e para o fortalecimento de políticas públicas que assegurem seus direitos, oportunidades e desenvolvimento integral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em favor do fortalecimento da juventude e da democracia participativa em nosso município.

Vereador Magrão Nobre